



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Convite à Apresentação de Propostas

AQUISIÇÃO DE CORTINAS HOSPITALARES

Ajuste Direto

(Artigo 20º, nº 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)



Índice

Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º Preço base	3
Artigo 6.º Disponibilização e acesso ao procedimento	3
Artigo 7.º Prazo e Modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º Documentos da propostas.....	4
Artigo 9.º Idioma dos documentos das propostas	4
Artigo 9.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	4
Artigo 10.º Propostas variantes	4
Artigo 11.º Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	5
Artigo 12.º Retirada da proposta	5
Artigo 13.º Análise e exclusão de propostas	6
Artigo 14.º Negociação das propostas	6
Artigo 15.º Caução	6
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre as propostas	6
Artigo 17.º Causa de não adjudicação e revogação da decisão de contratar	6
Artigo 18.º Notificação da decisão de adjudicação	6
Artigo 19.º Documentos de habilitação	6
Artigo 20.º Aceitação da Minuta e Celebração do Contrato Escrito	7
Artigo 21.º Legislação aplicável	7



Artigo 1.º | Objeto do procedimento

1. O presente procedimento, ao qual foi atribuído o nº **AD01/2022**, tem em vista a **apresentação de propostas para aquisição de Cortinas Hospitalares**, cujas especificações técnicas constam do caderno de encargos.
2. **Código do CPV: “39515100-6 – “Cortinados”**

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Irmandade Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, com sede na Avenida de Poiares, nº 92, Quinta das Camélias, 3350-088 Vila Nova de Poiares, telefone nº 239421145 e e-mail provedor@scmpoiares.pt.

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi deliberada pelos representantes da Mesa Administrativa, em reunião do dia 27 de abril de 2022, no uso da competência própria que lhes é conferida pelo disposto nos Estatutos.

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto, com convite a 1 (uma) entidade, foi feita em função do valor do contrato, nos termos do art.º 18º, da alínea d) do nº 1 do art.º 20º e no art.º 122º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Artigo 5.º | Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato é de **12.710,00 € (doze mil setecentos e dez euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

Artigo 6.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

O Convite à apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de papel, na morada indicada no artigo 2º deste Convite, onde poderão ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 17h30m até ao termo do prazo para apresentação de Propostas.

O procedimento está igualmente disponível para download na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt>, sendo este procedimento totalmente tramitado através desta plataforma.



Artigo 7.º | Prazo e Modo de apresentação das propostas

As Propostas, bem como os documentos que a acompanham, devem ser enviadas para a plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt> até às 23h59m do dia 3 de junho de 2022.

Artigo 8.º | Documentos da propostas

- 1) As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31/8, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, (anexo I deste convite);
 - b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluindo o IVA, se o mesmo for legalmente devido), (anexo II deste convite);
 - c) Documento com as especificações dos bens/serviços indicados no Caderno de Encargos;
 - d) Mapa de quantidades, de acordo com o ficheiro Excel disponibilizado com as peças do procedimento.
- 2) Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) O preço total, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA;
 - b) O preço unitário, sem inclusão do IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável.
- 3) Para além dos documentos previstos nos números anteriores, a proposta deverá ser acompanhada da Certidão Permanente do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 4) Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP.

Artigo 9.º | Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo e nos termos do artigo 65º do CCP.

Artigo 10.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Artigo 11.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, as entidades convidadas podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50º do CCP, e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º, do CCP.
4. As comunicações relativas ao ponto 1, devem ser efetuadas pelas entidades convidadas, por escrito, através da plataforma eletrónica, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) (hora de Portugal continental), do último dia do prazo para o efeito determinado.
5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente, através de correio eletrónico:
 - a. Prestará os esclarecimentos solicitados;
 - b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelas entidades convidadas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam pelo órgão competente expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Artigo 13.º | Análise e exclusão de propostas

É considerada inaceitável e em conformidade excluída qualquer proposta que:

- a. Implique um preço contratual superior ao preço base fixado, entendendo-se por preço contratual o preço da proposta apresentada; ou
- b. Cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no Art. 146º, nº 2 do CCP.

Artigo 14.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do nº 2 do artigo 115.º do CCP.

Artigo 15.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16.º | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderá ser solicitado quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Artigo 17.º | Causa de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no Art. 79º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Art. 80º do CCP.

Artigo 18.º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 19.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt> no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação constantes do Art. 81º, nº 1, do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstos nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do Art. 55º e Art. 55º-A, se aplicável, do CCP.
2. Declaração com a identificação da pessoa que outorga o contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu);
3. Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1,



alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira não é necessária a respetiva tradução.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo referido no nº 1.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, para que este, no prazo de 3 dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º | Aceitação da Minuta e Celebração do Contrato Escrito

1. Será celebrado contrato escrito, nos termos do artigo 94º do CCP.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário no termos do nº 1 dos artigos 98º e 100º do CCP.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.
4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contra da data da aceitação da minuta.

Artigo 21.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 26 de maio de 2022

O Provedor

Assinado por : **MANUEL LOBO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: BI025352202
Data: 2022.05.26 14:20:38+01'00'

Manuel Lobo dos Santos